



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA – CEEQ

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 70
DECISÃO nº	CEEQ/RN nº 106/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4491419/2019
INTERESSADO(A):	APEC- ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNP)

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso Superior de Engenharia Química na modalidade presencial, ofertado pela APEC- ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNP), no polo Natal/RN. (Cód. 141-06-00)

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 70**, realizada em 5 de junho de 2019, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Químico(a) **Domingos Fabiano de Santana Souza**, que trata do cadastramento do Curso Superior de Engenharia Química na modalidade presencial, ofertado pela APEC- ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNP), no polo Natal/RN, e considerando que processo foi alvo de análise preliminar pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS-CEAP/RN que emitiu o RELATÓRIO 009/2019-CEAP/RN no qual conclui pelo atendimento do pleito por estarem satisfeitas as condições estabelecidas pela legislação vigente; Considerando que o ato de autorização foi realizado através da Resolução nº 020/2013 - ConsUniv/UnP de 02 de outubro de 2013, conforme Projeto pedagógico; Considerando que o curso teve seu reconhecimento concluído pelo Ministério da Educação e publicado pela Portaria nº 88/2019 do MEC em 20 de fevereiro de 2019; Considerando que as informações contidas na documentação apensada pela interessada estão de acordo com os dados que o formulário B da Resolução específica e com dados complementares do Projeto Pedagógico, tais como: nível de formação; Concepção; Objetivos gerais e específicos; Finalidades gerais e específicas; Estrutura acadêmica do curso, com duração indicada em períodos letivos (Matriz Curricular), turnos, número máximo de alunos por turma, número de vagas oferecidas por período letivo e regime em períodos escolares; Considerando que a Instituição de Ensino já está cadastrada neste Regional com os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental e Sanitária, Tecnologia em Petróleo e Gás, Tecnologia em Segurança do Trabalho e Engenharia de Petróleo; Considerando que o Curso de Engenharia Química tem a carga horária total de 3.603 (três mil seiscientos e três) horas-aula; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Químico, constantes no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; Considerando que, ao se observar os conteúdos programáticos das disciplinas no Projeto pedagógico, constata-se que os referidos conteúdos contemplam as atribuições mencionadas no artigo 17 da Resolução 218/1973 do Confea. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **DEFERIMENTO**, pois estão satisfeitas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

condições suficientes que a legislação exige para que seja cadastrado o curso Superior de Engenharia Química, modalidade presencial, sendo ofertado pela Universidade Potiguar no Campus localizado na Av. Nascimento de Castro, 1597, Dix-Sept Rosado, Natal/RN; fazendo parte daqueles listados no anexo da Resolução 473/2002 do Confea (Cód. 141-06-00), recebendo o egresso o título de Engenheiro(a) Químico(a) com atribuições definidas no “art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.”. **Coordenou** a Reunião o(a) Engenheiro(a) Químico(a) SARA AMÉLIA OLIVEIRA GALVÃO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros DOMINGOS FABIANO DE SANTANA SOUZA e FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de junho de 2019.

Eng. Quím. **Sara Amélia Oliveira Galvão**
Coordenadora da CEEQ